



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

144

=LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010=

“Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 11 de junho de 2010, visando prorrogar o prazo para pagamento de tributos municipais com a dispensa e a redução de juros e multas e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CMSS#10/12/2010-08:30:01 896/2010 FI

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 11 de junho de 2010 visando prorrogar o prazo para pagamento de tributos municipais com a dispensa e a redução de juros e multas, com a seguinte redação:


Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2009 e desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigentes e que sejam quitado **até 30 de dezembro de 2010.**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 2010.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria data supra.


Karina Paula Guimarães
Secretária